



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 774/2020/GM-MDR

Brasília, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 1.163, de 2020.

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício n. 1.496, de 20 de setembro de 2020, pelo qual V. Exa. enviou a esta Pasta o Requerimento de Informação n. 1.163, de 2020, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que solicita informações sobre as medidas necessárias para a liberação de recursos referentes ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2020).

2. Em atendimento ao Requerimento, segue as respostas das perguntas feitas pelo parlamentar:

2.1. Frente as constantes discussões sobre o tema, seus impactos e importância ao Brasil, surge oficialmente o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Qual a missão principal do Grupo constituído e a regularidade presencial de cada integrante, sabendo que os mesmos não serão remunerados?

A missão ou finalidade do Cisb está expressa no caput do art. 53-A da Lei n. 14.026, de 2020, e reproduzida no art. 1º do Decreto n. 10.430, de 2020, e no art. 2º do Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, na forma do anexo da Resolução Cisb n. 1, a saber:

Lei n. 14.026/2020 de 15 de julho de 2020

Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), colegiado que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional, tem a **finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.**

Decreto n. 10.430/2020 de 20 de julho de 2020

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, órgão colegiado instituído pelo art. 53-A da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei n. 11.445, de 2007, e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.**

Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, na forma do anexo da Resolução Cisb n. 1, de 4 de setembro de 2020

Art. 2º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico **tem por finalidade assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.**

Aliada a esta finalidade, as competências do Cisb estão citadas nos incisos de I ao V do art. 53-B da Lei n. 14.026, de 2020, que foram reproduzidos *ipsis litteris* no art. 2º do Decreto n. 10.430, de 2020, a saber:

Lei n. 14.026/2020 de 15 de julho de 2020

Art. 53-B. **Compete ao Cisb:**

I - **coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;**

II - **acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;**

III - **garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;**

IV - **elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e**

V - **avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.**

Quanto à composição, informa-se que o Cisb é formado pelos seguintes membros: o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o preside; o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; o Ministro de Estado da Saúde; o Ministro de Estado da Economia; o Ministro de Estado do Meio Ambiente e o Ministro de Estado do Turismo. As autoridades listadas, em suas ausências e impedimentos, podem ser representadas, exclusivamente, por seus substitutos legais ou por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou equivalente. A periodicidade das reuniões é, em caráter ordinário, de duas vezes por ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

2.2. Existe um planejamento para que saibamos onde e como as verbas serão aplicadas para ações na área?

O Cisb atuará guiados por instrumentos de planejamento, como por exemplo, o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos. De forma mais detalhada, o Decreto n. 10.430, de 2020, dispõe que:

Art. 3º No exercício de suas competências, o **Comitê Interministerial de Saneamento Básico** atuará para:

I - promover a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, com base em estudos e relatórios apresentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em observância ao disposto no § 12 do art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000;

II - assegurar que a alocação de recursos em saneamento básico, administrados ou geridos por órgãos e entidades da administração pública federal, considere:

a) progressivamente, as diretrizes da política federal de saneamento básico e os critérios de elegibilidade, priorização e seleção definidos no Plano Nacional de Saneamento Básico, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Nacional de Recursos Hídricos; e

b) os critérios de promoção da saúde pública, de maximização da relação benefício-custo e de maior alcance para a população brasileira com vistas à universalização do acesso às infraestruturas de saneamento;

III - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - simplificar e uniformizar os procedimentos para candidatura e acesso aos recursos federais, observados os princípios da eficiência e da transparência no uso de recursos públicos; e

V - aperfeiçoar os critérios de elegibilidade e priorização para o acesso a recursos federais, em observância ao disposto no art. 50 da Lei n. 11.445, de 2007.

Assim, o Cisb é um conselho de ministros que orienta a política de saneamento. Ressalte-se que as orientações do Cisb deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, inclusive agências de fomento e instituições financeiras operadoras dos recursos dessa política, que sejam responsáveis por alocar ou gerir recursos orçamentários ou financeiros destinados à implementação e à execução da política federal de saneamento básico.

3. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ROGÉRIO MARINHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho**, Ministro de Estado do **Desenvolvimento Regional**, em 20/10/2020, às 15:41, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2828513** e o código CRC **8AB7BB1C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901
(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br
